

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº097, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

**“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município, para o exercício de 2019 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e pelo quanto dispõe no ART.292,293 e 294, da Lei Municipal Nº412, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de América Dourada, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município de América Dourada/Bahia, para o exercício de 2019, constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de América Dourada/Bahia, em 29 de maio de 2019.

**Rosa Maria Dourado Lopes**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Anexo Único do Decreto Nº 097, de 29 de maio de 2019.**

ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cadamês subsequente ao mês da ocorrência do fatogerador. (quando o dia 10 não for diaútil, prevalecerá o primeiro diaútil imediato).
ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS – “De Ofício”.	Últimodiaútil de cadamês.
ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cadamês subsequente ao mês da ocorrência do fatogerador. (quando o dia 10 não for diaútil, prevalecerá o primeiro diaútil imediato).
ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS - “Estimativa”	Últimodiaútil de cadamês.
ITIV – IMPOSTOSOBRETRANSMISSÃO “inter-vivos”	30 dias após a ocorrência do fato gerador
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Últimodiaútil de cadamês.
TAXA DE OBRAS	No ato da solicitação
SERVIÇOS DIVERSOS	No ato da solicitação
USO DE ÁREAS	No ato da solicitação
MERCADO MUNICIPAL	Últimodiaútil de cadamês.
FEIRA LIVRE	Últimodiaútil de cadamês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COTA ÚNICA	Até 31/10/2019 – com 10% de desconto; 01/11/2019 – sem desconto; Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 02 (duas) cotas, desde que o valor do mesmo seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme vencimentos acima.
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	01/06/2019
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	01/06/2019

Gabinete da Prefeita do Município de América Dourada/Bahia, em 29 de maio de 2019.

**Rosa Maria Dourado Lopes**  
**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-35 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº 098, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento para utilização de barracas, com fins comerciais, durante os festejos de São Pedro 2019 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que será realizada a festa de São Pedro oficial no Município de América Dourada, nos dias 29, 30 de junho e 01 e 02 de julho do corrente ano;

Considerando que as festas de São Pedro são inatas da tradição municipal, reconhecida como uma das maiores da região, gerando emprego e renda aos munícipes; e

Considerando a necessidade de instalação de barracas para o bem servir dos visitantes e demais foliões, bem como abertura de processo seletivo a fim de estabelecer a direção e responsabilidade sobre as mesmas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os candidatos para uso das barracas deverão efetuar a inscrição no Setor de Tributos, no América Atende das 08h às 13h dos dias 03/06/2019 até 21/06/2019.

**Art. 2º.** Os valores, cada tipo de barraca e suas unidades encontram-se discriminados da seguinte maneira:

VALORES DAS BARRACAS		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR R\$
01	BARRACA CIRCUITO - 14 Unidades	500
02	BARRACA FORA DO CIRCUITO	
	1.1 ACIMA DE 3 METROS	1.1 150,00
	1.2 ATÉ 3 MESTROS	1.2 100,00
	1.3 1 A 2 METROS	1.3 50,00
03	ESTACIONAMENTO	100
04	PARQUE DE DIVERSÃO	
	1.1 MAIS DE 5 BRINQUEDOS	300
	1.2 CAMAS ELASTICAS/ BARRACA DE TIRO/INFLAVEIS	150
05	BARRACA DE ARTESANATO/INFLAVEIS	30

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-35 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

06	ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	20
----	---	----

**Art. 3º.** Os contemplados, sem exceção, deverão efetuar o **PAGAMENTO PELA CESSÃO EM PARCELA ÚNICA, ATÉ A DATA DE 28/06/2019**, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que será emitido pelo Setor de Tributação, e após pagamento apresentar o comprovante ao mesmo setor.

**Parágrafo Único.** Esgotado este tempo sem o cumprimento deste item, o candidato perderá o direito de uso do espaço e será passado então a um novo candidato.

**Art. 4º.** As barracas receberão a distribuição de água potável durante os quatro dias de festejos, bem como iluminação com 01 lâmpada de 220 w, tendo 02 pontos de energia elétrica (220 w).

**Art. 5º.** Não será permitido qualquer tipo de publicidade ou propaganda das barracas, sem a prévia autorização da Organização do evento, caso contrário, o material será recolhido e devolvido, posteriormente, pela Administração.

**Art. 6º.** O evento será realizado no dia 29/06/2019 ao dia 02/07/2019. A interrupção da festa devido a casos fortuitos ou por motivos de força maior (tais como chuva, falta de energia, entre outros), não implicará, obrigatoriamente, na realização de uma nova edição da festa.

**Art. 7º.** Os barraqueiros permitirão a revista no interior das barracas, dos veículos, bem como porta-malas, bagageiros, caçambas e quaisquer outros compartimentos, no ato de carga e descarga dentro da área interdita para o evento, a qual será efetuada pelos vigilantes do Município, para efeito de controle e segurança.

**Art. 8º.** Os barraqueiros equiparão suas barracas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento, devendo estar totalmente prontos na tarde do dia 29/06/2019 e dispor de prazo até o dia 03/06/2019 para total desmontagem das mesmas.

**Art. 9º.** Cada barraqueiro após o pagamento do DAM receberá o Alvará provisório de funcionamento que deverá afixá-lo em local visível na barraca durante todo o evento.

**Art. 10º.** É necessário que cada barraca observe o estoque de cervejaria e comidas para satisfazer a demanda do evento.

**Art. 11º.** Todos os vendedores e ocupantes das barracas deverão permanecer com as barracas montadas e em funcionamento até o último dia da festa 02/07/2019 e seguir os horários e dias da programação do evento.

**Art. 12º.** É terminantemente proibido o uso de churrasqueiras, fogueiras e similares na parte da frente da barraca. Só será permitido no fundo da mesma;

**Art. 13º.** É necessário ter extremo cuidado com o uso de bujões e churrasqueiras para evitar possíveis acidentes.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-35 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 14º.** Será extremamente proibido o uso de copos, talheres e pratos reutilizáveis. Todo material para servir a comida e bebida aos clientes devem ser descartáveis.

**Art. 15º.** O resto de comida deve ser acondicionado em sacolas plásticas para que haja recolhimento diário da equipe de limpeza.

**Art. 16º.** O barraqueiro do circuito deverá estar à disposição na barraca no dia agendado com a cervejaria para recebimento do freezer, da mesa e cadeiras. É de obrigação de o barraqueiro zelar por esse patrimônio a ele emprestado e devolvê-lo no dia do encerramento do evento.

**Art. 17º.** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará em caso de furto/roubos. É de responsabilidade de o barraqueiro zelar pelos seus pertences.

**Art. 18º.** A decoração de cada barraca deve ser conservada por cada barraqueiro. Ao final da programação todo material deve ser devolvido a Secretaria de Cultura.

**Art. 19º.** Cada barraca deve dispor de uma mesa de apoio e um armário cedido pelo ocupante da barraca.

**Art. 20º.** Durante todo o evento é obrigatório o uso de aventais e toucas pelos manipuladores de alimentos das barracas.

**Art. 21º.** Não comercializar produtos em garrafas de vidros e somente adquirir os produtos (refrigerantes e cervejas) pertencente à cervejaria patrocinadora oficial do evento, em caso de descumprimento toda mercadoria será recolhida e devolvida posteriormente pela administração.

**Art. 22º.** Os eventuais casos omissos serão regulamentados pela Organização do evento, representada pelo Setor de Tributos.

**Art. 23º.** Dar-se prioridade aos barraqueiros que já tenham cadastro de anos anteriores e que cumpriram as normas de conduta dispostas a cada evento

**Art. 24º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2019.

Rosa Maria Dourado Lopes  
**Prefeita Municipal**